



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Bom Jardim de Minas para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) - Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) - Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) - Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá, **após autorização legislativa**, alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º e §9º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - Dotações com recursos vinculados;
- II - Dotações referentes à contrapartida;
- III - Dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais



§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A garantia de execução de que trata o caput deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 3º. Na execução das emendas impositivas deve ser observado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) no primeiro semestre e 50% (cinquenta por cento) no segundo semestre, dando sempre preferência às emendas direcionadas à saúde, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução da emenda por ação ou omissão atribuída ao beneficiário da emenda.

§ 4º. É obrigatória a execução financeira das emendas impositivas inscritas em restos a pagar no exercício subsequente.

§ 5º. O prazo referente às emendas impositivas seguirá do definido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.



IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art.10 - O Poder Executivo poderá, após prévia autorização legislativa, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá, após prévia autorização legislativa, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.



Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14 - A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16 - Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.





Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§1º - Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º - Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 5º- No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas com:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Serviços de saúde, educação e assistência social;



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

III – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 18 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19 - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 - Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22 - No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23 - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25 - - O Poder Executivo poderá, **após prévia autorização legislativa**, destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26 - A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30 - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

Art. 32 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35 - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja devolvido ao Poder Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos), até a sua conversão em lei.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Parágrafo único. A limitação prevista no **caput** deste artigo não se aplica às despesas de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inc. II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, ____ de _____ 2024.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2025

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções deste dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2024 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2025 foi elaborada em consonância com o PPA 2022-2025.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2024, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2025 e apurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas.



1 - Programa (Denominação): 001 - AÇÃO LEGISLATIVA

2 - Ações:

Título da Ação	
1.001 - AQUISIÇÃO MAT. PERMANENTE PARA USO DA CÂMARA	
Finalidade: APARELHAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	
2.001 - MANUTENÇÃO DO ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO	
Finalidade: Manutenção do Atividades do Corpo Legislativo	
2.002 - SUBSÍDIOS DE VEREADORES	
Finalidade: FINANCIAR O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS E DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
2.003 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESCOLA LEGISLATIVA	
Finalidade: COMPRA DE MATERIAIS, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E OUTRAS DESPESAS COM O FIM DE MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA LEGISLATIVA.	
2.004 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA	
Finalidade: FINANCIAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS BEM COMO OS BENS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.	
2.005 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SETOR DE FINANÇAS	
Finalidade: FINANCIAMENTO DAS DESPESAS CONTRATUAIS DE SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
2.099 - HOMENAGENS, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES	
Finalidade: TPRONAR PÚBLICO COM UM ATO DE GRATIDÃO AOS CIDADÃOS QUE PRESTARAM SERVIÇOS RELEVANTES À COMUNIDADE.	
2.100 - CÂMARA ITINERANTE	
Finalidade: DIVULGAR O TRABALHO LEGISLATIVO JUNTO À COMUNIDADE	
1.101 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE MUNICIPAL	
Finalidade: REFORMAR E AMPLIAR A SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS	

1 - Programa (Denominação): 002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

2 - Ações:

Título da Ação	
9.001 - PARCELAMENTO COM O INSS	
Finalidade: PARCELAMENTO COM O INSS	
9.003 - AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO C/ BDMG	
Finalidade: AMORTIZAR DO FINANCIAMENTO C/ BDMG	
2.006 - DESENV. DAS ATIVIDADES DO GABINETE E SECRETARIA	
Finalidade: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	
2.007 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS	
Finalidade: ATOS PUBLICADOS	
2.008 - ENCARGOS COM RECEPÇÕES E HOSPEDAGENS	
Finalidade: ENCARGOS COM RECEPÇÕES E HOSPEDAGENS	
2.009 - REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE	
Finalidade: REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE	
2.010 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA FLORESTAL	
Finalidade: CONVÊNIO MANTIDO	
2.011 - CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	
Finalidade: CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS	
2.012 - CONVÊNIO COM O SIAT	
Finalidade: CONVÊNIO MANTIDO	
2.013 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	
Finalidade: CONVÊNIO MANTIDO	
2.014 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	
Finalidade: CONVÊNIO MANTIDO	
2.015 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Finalidade: PRECATÓRIOS QUITADOS	
2.016 - DESENV. ATIVIDADES SERVIÇO DE ADM. E FINANÇAS	
Finalidade: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	
2.017 - REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Finalidade: DESPESAS REGULARIZADAS	
2.018 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Finalidade: PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
2.019 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	
Finalidade: PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	
2.020 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE AUTÔNOMOS	
Finalidade: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE AUTÔNOMOS	
2.021 - CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	
Finalidade: CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	
2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	



Finalidade:	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.031 - DESENV. DAS ATIVIDADES SERV. DO OBRAS E URBANISMO	
Finalidade:	OBRAS REALIZADAS
2.042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2.073 - MANUT. DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
Finalidade:	MANUT. DA SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO
2.089 - CONVENIO COM O IMA	
Finalidade:	ATENDER AOS PRODUTORES RURAIS
1.093 - INSTALAÇÃO CÂMERAS DE SEGURANÇA EM VIAS PÚBLICAS	
Finalidade:	INSTALAR CÂMERAS DE SEGURANÇA EM VIAS PÚBLICAS
1.094 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A ADMINISTRAÇÃO	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A ADMINISTRAÇÃO
1.095 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ADMINISTRAÇÃO	
Finalidade:	CONSTRUIR PRÉDIO PARA ADMINISTRAÇÃO
1.099 - REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR PRÉDIOS PÚBLICO	
Finalidade:	REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR PRÉDIOS PÚBLICO
1.100 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ ADMINISTRAÇÃO	
Finalidade:	DESAPROPRIAR IMÓVEIS P/ ADMINISTRAÇÃO
1.111 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA ADMINISTRAÇÃO	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA ADMINISTRAÇÃO
2.135 - CONTRATO DE RATEIO CIMPAP	
Finalidade:	Pagamento do Contrato de Rateio CIMPAP viabilizando a manutenção das atividades administrativas desenvolvidas no Consórcio.

1 - Programa (Denominação): 003 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DIREITO DE TODOS

2 - Ações:

	Título da Ação
2.024 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.025 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
Finalidade:	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO REMUNERADOS
2.028 - MUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	
Finalidade:	ATENDER OS ALUNOS DA REDE SUPERIOR DE ENSINO.
1.041 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Finalidade:	ADQUIRIR VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1.049 - CONSTRUÇÃO PRÉDIO DA APAE	
Finalidade:	ATENDIMENTO AS CRIANÇAS ESPECIAIS
2.066 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO ESPECIAL
1.104 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA ESCOLAR	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA ESCOLAR
1.112 - REFORMA E MELHORIAS REDE FÍSICA ENSINO INFANTIL	
Finalidade:	ESCOLAS REFORMADAS

1 - Programa (Denominação): 004 - A SAÚDE QUE TODOS MERECEM RECEBER

2 - Ações:

	Título da Ação
1.019 - REF. E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CONSORCIO DE SAUDE	
Finalidade:	REFORMAR E AMPLIAR O PRÉDIO DO CONSORCIO DE SAUDE
1.020 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE	
Finalidade:	AQUIRIR VEÍCULOS PARA A SAÚDE
1.021 - REFORMA DA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE	
Finalidade:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE
1.022 - AQUIS. EQUIP. VEICULOS PARA O HOSPITAL	



Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
1.023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO CENTRO DE FISIOTERAPIA	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE FISIOTERAPIA
1.034 - PROGRAMA SAÚDE NA PRAÇA	
Finalidade:	INCENTIVO AS ATIVIDADES FÍSICAS
1.035 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE SAÚDE	
Finalidade:	AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE SAÚDE
1.036 - REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Finalidade:	MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO
1.037 - MELHORIAS NA UBS TABOÃO, SERROTE E PACAU	
Finalidade:	ATENDIMENTO COM DIGNIDADE A TODOS OS MORADORES DA ZONA RURAL
1.038 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	
Finalidade:	Atendimento de Média e Alta complexibilidade
1.039 - REATIV. CENTRO CIRÚRGICO E SALA DE PARTO DO HOSPTI	
Finalidade:	ATENDIMENTO AOS DOENTES
1.040 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
Finalidade:	HOSPITAL REFORMADO
2.043 - SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO EM PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	
Finalidade:	APOIO A ASSOCIAÇÃO EM DEFESA AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO.
2.044 - CONTRATO DE RATEIO - GESTÃO ACISPES	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM ACISPES
2.045 - PROGRAMA SAÚDE DE FAMÍLIA PSF	
Finalidade:	PROGRAMA SAÚDE DE FAMÍLIA - PSF
2.046 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS
2.047 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO DA SAÚDE	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO DA SAÚDE
2.048 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
2.049 - PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	
Finalidade:	PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
2.050 - CONTRATO DE RATEIO - CISDESTE	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM CISDESTE
2.051 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO HOSPITALAR	
Finalidade:	ATENDIMENTO HOSPITALAR COM QUALIDADE PARA TODOS.
2.052 - COOP. INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA-ACISPES	
Finalidade:	COOP. INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA-ACISPES
2.053 - ATENDIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE	
Finalidade:	ATENDIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE
2.054 - MANUTENÇÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPIA	
Finalidade:	MANUTENÇÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPIA
2.055 - DESENV. DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Finalidade:	Desenv. da Alimentação e Nutrição
2.056 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2.057 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EPIDEMIOLOGIA ECD	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EPIDEMIOLOGIA - ECD
2.080 - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PACS	
Finalidade:	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS
2.081 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO - CEO	
Finalidade:	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO
2.096 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CAPS REGIONAL	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÃO PARA O CAPS REGIONAL
1.097 - AQUIS. EQUIP. E VEÍCULOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA
1.103 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA	
Finalidade:	IMPLANTAR E MANUTER DE CLÍNICA VETERINÁRIA
1.105 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO



1.109 - CONSTRUÇÃO DE UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
1.110 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA
Finalidade: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA
2.118 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS
Finalidade: SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS

1 - Programa (Denominação): 005 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E CULTURAL

2 - Ações:

	Título da Ação
1.029 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
Finalidade: CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
1.050 - CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA	
Finalidade: CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA	
1.051 - REFORMA DA IGREJA BOM JESUS DO MATOZINHOS	
Finalidade: reforma da Igreja Bom Jesus do Matozinhos	
2.075 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	
Finalidade: CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	
2.076 - APOIO A CORPORAÇÃO MUSICAL BONJARDINENSE	
Finalidade: APOIO A CORPORAÇÃO MUSICAL BONJARDINENSE	
2.077 - DESENV. DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
Finalidade: DESENV. DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
2.078 - EVENTOS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	
Finalidade: EVENTOS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	
2.087 - DESENVOLVER TRABALHOS EM OFICINAS DE ARTE	
Finalidade: DESENVOLVER TRABALHOS EM OFICINAS DE ARTE	
2.117 - DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO A CULTURA	
Finalidade: REALIZAR ATIVIDADES QUE PROMOVAM E INCENTIVEM AS MAIS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS.	
2.123 - APOIO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO	
Finalidade: APOIO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO	

1 - Programa (Denominação): 006 - VIAS URBANAS E ÁREAS PÚBLICAS

2 - Ações:

	Título da Ação
1.005 - OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS	
Finalidade: OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS	
1.006 - AQUIS. MÁQUINAS E VEÍCULOS P/ SERV. OBRAS	
Finalidade: AQUIS. MÁQUINAS E VEÍCULOS P/ SERV. OBRAS	
1.007 - CONSTR. REVITALIZ. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
Finalidade: CONSTR. REVITALIZ. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
1.008 - CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	
Finalidade: CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	
1.009 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA NO TREVO	
Finalidade: MELHORAR O ACESSO DE VEÍCULOS.	
1.010 - CONSERVAÇÃO E MELHORIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS	
Finalidade: CONSERVAR OS PRÉDIOS PÚBLICOS	
1.011 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Finalidade: REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
1.012 - CONSTRUÇÃO DE PORTAL	
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE PORTAL	
1.013 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	



1.014 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE CEMITÉRIOS
Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE CEMITÉRIOS
2.032 - DEFESA CIVIL DE BOM JARDIM DE MINAS
Finalidade: Proteção contra desastres naturais
2.033 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Finalidade: MANTER AS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
2.034 - SINALIZAÇÃO VIÁRIA
Finalidade: MANTER AS VIAS SINALIZADAS
2.035 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CEMITÉRIOS
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CEMITÉRIOS
2.036 - DESENV. DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Finalidade: DESENV. DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1.052 - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE PEDESTRE
Finalidade: MAIS SEGURANÇA AOS MORADORES
2.121 - REFORMA DE IMÓVEIS NA ZONA RURAL
Finalidade: REFORMA DE IMÓVEIS NA ZONA RURAL PARA POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL.
2.122 - REFORMA DE IMÓVEIS NA ZONA URBANA
Finalidade: REFORMA DE IMÓVEIS NA ZONA URBANA PARA POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

1 - Programa (Denominação): 007 - SANEAMENTO DE QUALIDADE

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.015 - AQUIS. EQUIPAMENTOS P/ LIMPEZA PÚBLICA
Finalidade: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS P/ LIMPEZA PÚBLICA
1.016 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ESGOTO
Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ESGOTO
2.037 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
Finalidade: MANTER A CIDADE LIMPA
2.038 - DESENV. ATIVIDADES DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO
Finalidade: DESENV. ATIVIDADES DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO
2.039 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO
1.055 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS
Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS
1.107 - CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
Finalidade: VIABILIZAR A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO

1 - Programa (Denominação): 008 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

2 - Ações:

Titulo da Ação
2.058 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CODEMA
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CODEMA

1 - Programa (Denominação): 009 - PRODUTOR RURAL

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.025 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
Finalidade: ATENDER O HOMEM DO CAMPO
2.060 - CONTRIBUIÇÃO PARA A EMATER MG
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO PARA A EMATER - MG
2.061 - REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS AGROPECUÁRIOS
Finalidade: REALIZAR EXPOSIÇÕES E EVENTOS AGROPECUÁRIOS
2.062 - APOIO AO PRODUTOR RURAL
Finalidade: APOIO AO PRODUTOR RURAL



1.096 - INSTALAÇÃO DA BALANÇA COMUNITÁRIA
Finalidade: INSTALAR A BALANÇA COMUNITÁRIA

1 - Programa (Denominação): 010 - MERENDA ESCOLAR

2 - Ações:

Título da Ação

2.023 - PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR
Finalidade: OFERECER MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE.

1 - Programa (Denominação): 011 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

2 - Ações:

Título da Ação

1.057 - REVITALIZAÇÃO DO MONUMENTO DO CRISTO
Finalidade: REVITALIZAÇÃO DO MONUMENTO DO CRISTO
1.058 - REFORMA E MELHORIAS PARQUE MUNICIPAL DO TABOÃO
Finalidade: Reforma do Parque Municipal do Taboão
2.072 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
Finalidade: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
2.088 - MELHORIAS NA ESTRADA DE ACESSO AO CRISTO
Finalidade: INCENTIVO AO TURISMO

1 - Programa (Denominação): 012 - SISTEMA DE SOM, IMAGEM E COMUNICAÇÃO

2 - Ações:

Título da Ação

2.040 - DESENV. DO SISTEMA DE SOM E IMAGEM DO MUNICÍPIO
Finalidade: DESENV. DO SISTEMA DE SOM E IMAGEM DO MUNICÍPIO

1 - Programa (Denominação): 013 - INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

2 - Ações:

Título da Ação

1.017 - AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA ESTRADAS VICINAIS
Finalidade: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA ESTRADAS VICINAIS
1.018 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ESTRADAS
Finalidade: OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ESTRADAS
2.041 - DESENV. ATIVIDADES INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
Finalidade: DESENV. ATIVIDADES INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
1.059 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA TRANSPORTES
Finalidade: ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
1.060 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE COLETIVO
Finalidade: AQUIRIR UM VEÍCULO P/ TRANSPORTE COLETIVO
1.061 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Finalidade: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
1.108 - CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS
Finalidade: CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS

1 - Programa (Denominação): 014 - REFORMULAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO DESPORTO AMADOR

2 - Ações:

Título da Ação

1.026 - OBRAS DE REFORMA E COBERTURA DE QUADRAS
Finalidade: OBRAS DE REFORMA E COBERTURA DE QUADRAS



1.063 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO
Finalidade: CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO
1.064 - CONSTRUÇÃO DE QUÁDRAS
Finalidade: FAZER COM QUE A POPULAÇÃO TENHA ACESSO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS
1.065 - MELHORIAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL
Finalidade: MELHORIAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL
2.074 - DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS
Finalidade: DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS
1.092 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL
Finalidade: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL
1.102 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
Finalidade: CONSTRUIR QUADRA POLIESPORTIVA

1 - Programa (Denominação): 015 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - Ações:

	Título da Ação
2.063 - DESENV.DAS ATIVIDADES SERVIÇO ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Finalidade: DESENV.DAS ATIVIDADES SERVIÇO ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.064 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	

1 - Programa (Denominação): 016 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2 - Ações:

	Título da Ação
1.032 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O CRAS	
Finalidade: ADQUIRIR UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CRAS.	
1.033 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O CRAS	
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULO PARA O CRAS	
1.053 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE CASAS POPULARES RURAIS	
Finalidade: CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE CASAS POPULARES RURAIS	
1.054 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS CASAS POPULARES URBANAS	
Finalidade: CONSTRUÇÃO E MELHORIAS CASAS POPULARES URBANAS	
2.065 - DESENV. DE PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL	
Finalidade: DESENV. DE PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL	
2.066 - CENTRO REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS/PAIF	
Finalidade: CENTRO REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS/PAIF	
2.067 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
Finalidade: SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
2.068 - GESTÃO IGD - SUAS E IGD-M	
Finalidade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
2.069 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS	
Finalidade: BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS	
2.070 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
Finalidade: GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
2.079 - ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Finalidade: ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
2.119 - REFORMA DE IMÓVEIS NA ZONA RURAL	
Finalidade: REFORMA DE IMÓVEIS NA ZONA RURAL PARA POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL.	
2.120 - REFORMA DE IMÓVEIS NA ZONA URBANA	
Finalidade: REFORMA DE IMÓVEIS NA ZONA URBANA PARA POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL.	

1 - Programa (Denominação):



017 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2 - Ações:

Título da Ação	
2.071 - DESENV. DA PROTEÇÃO ESPECIAL	
Finalidade:	DESENV. DA PROTEÇÃO ESPECIAL

1 - Programa (Denominação): 020 - JUNTOS POR UMA EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

2 - Ações:

Título da Ação	
1.002 - REFOR. E MELHORIAS REDE FÍSICA ENS. FUND.	
Finalidade:	ESCOLAS REFORMADAS
1.003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	
Finalidade:	ADQUIRIR VEÍCULO P/ O TRANSPORTE ESCOLAR
2.026 - DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL	
Finalidade:	TRANSPORTE ESCOLAR COM QUALIDADE PARA TODOS OS ALUNOS.
2.027 - DESEN. DA ESCOLA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE
2.029 - DESENV. ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Finalidade:	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE
2.030 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO INFANTIL	
Finalidade:	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO INFANTIL
1.042 - CONSTRUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.043 - AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade:	ALUNOS ATENDIDOS
1.044 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ESCOLAR	
Finalidade:	EQUIPAMENTO PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
1.045 - AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR	
Finalidade:	ATENDER ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
1.046 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL	
Finalidade:	BEM ESTAR DOS ALUNOS
1.048 - AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL PARA ENSINO INFANTIL	
Finalidade:	ALUNOS ATENDIDOS
2.082 - CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	
Finalidade:	PROFESSORES CAPACITADOS
2.084 - MANUTENÇÃO CRECHE	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DA CRECHE
2.085 - EJA	
Finalidade:	ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO ENTRE JOVENS E ADULTOS

1 - Programa (Denominação): 026 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2 - Ações:

Título da Ação	
2.083 - MANUTENÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1 - Programa (Denominação): 027 - BOM JARDIM SUSTENTÁVEL

2 - Ações:

Título da Ação	
1.056 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SECRETARIA AGRICULTURA	
Finalidade:	ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
2.059 - MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA	
Finalidade:	MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA



1.9 Programa (Demonstração) ☐ R ☐ V ☐ A ☐ D ☐ E ☐ C ☐ O ☐ N ☐ T ☐ I ☐ G ☐ E ☐ N ☐ C ☐ O ☐ A

2 - Ações:

Título da Ação

9.002 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Finalidade: RESERVA DE CONTIGÊNCIA



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2025

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO II

METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério, da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I – Metas Anuais** (LRF, Art 4º, § 1º):

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

- **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior** (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

- **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores** (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):
Contem a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

- **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Cumprir destacar que o município de Bom Jardim de Minas - MG não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

- **Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter**
Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2025 a 2027

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde às estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.
- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde às estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.
- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde à estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.
- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.
- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde às estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.
- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

- x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.
- y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	3,76	3,53	3,50	3,50
IGP-M (%)	2,00	3,65	3,90	3,80
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2025 – 2027 foi trabalhada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2023-2025, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2023.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Este demonstrativo tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2023, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

Cumprir destacar que o município de Bom Jardim de Minas - MG não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.



7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2025 a 2027. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,51% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.399.097	38.055.730	0,00%	108,42%	40.776.066	39.340.732	0,00%	108,38%	42.205.298	38.055.730	0,00%	108,38%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.013.850	35.751.811	0,00%	101,85%	38.306.335	36.959.019	0,00%	101,82%	39.650.162	35.751.811	0,00%	101,82%
Receitas Primárias Correntes	35.238.216	34.036.720	0,00	0,97	36.471.554	35.186.015	0,00	0,97	37.748.058	34.036.720	0,00	0,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.404.785	2.322.791	0,00%	6,62%	2.488.953	2.401.223	0,00%	6,62%	2.576.066	2.322.791	0,00%	6,62%
Transferências Correntes	32.594.565	31.483.208	0,00%	89,69%	33.735.375	32.546.280	0,00%	89,67%	34.916.113	31.483.208	0,00%	89,67%
Demais Receitas Primárias Correntes	238.866	220.722	0,00%	0,66%	247.226	238.512	0,00%	0,66%	255.879	230.722	0,00%	0,66%
Receitas Primárias de Capital	1.775.634	1.715.091	0,00%	4,89%	1.831.781	1.773.004	0,00%	4,88%	1.902.103	1.715.091	0,00%	4,89%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	38.399.097	38.055.730	0,00%	108,42%	40.776.066	39.340.732	0,00%	108,38%	42.205.298	38.055.730	0,00%	108,38%
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	38.259.798	36.955.276	0,00	1,05	39.598.563	38.202.804	0,00	1,05	40.984.173	36.954.664	0,00	1,05
Despesas Primárias Correntes	29.983.671	28.981.336	0,00	0,83	31.032.772	29.938.938	0,00	0,82	32.118.579	28.980.724	0,00	0,82
Pessoal e Encargos Sociais	20.367.459	19.673.002	0,00%	56,05%	21.080.320	20.337.287	0,00%	56,03%	21.818.131	19.673.002	0,00%	56,03%
Outras Despesas Correntes	9.616.213	9.288.334	0,00%	26,46%	9.952.452	9.601.651	0,00%	26,45%	10.300.449	9.287.722	0,00%	26,45%
Despesa Primárias de Capital	7.671.414	7.409.846	0,00%	21,11%	7.839.914	7.660.050	0,00%	21,10%	8.217.811	7.409.846	0,00%	21,10%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	604.712	584.094	0,00%	1,66%	623.877	603.816	0,00%	1,66%	647.763	584.094	0,00%	1,66%
Recetta Total (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Recetas Primárias (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	-1.245.947	-1.203.465	0,00	-0,03	-1.289.228	-1.243.785	0,00	-0,03	-1.334.011	-1.202.853	0,00	-0,03
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	-1.245.947	-1.203.465	0,00	-0,03	-1.289.228	-1.243.785	0,00	-0,03	-1.334.011	-1.202.853	0,00	-0,03
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceio RPPS)	1.582.013	1.528.072	0,00%	4,35%	1.637.384	1.579.670	0,00%	4,35%	1.694.692	1.528.072	0,00%	4,35%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceio RPPS)	213.116	205.849	0,00%	0,59%	220.575	212.800	0,00%	0,59%	228.295	205.849	0,00%	0,59%
Dívida Pública Consolidada (DC)	365.472	353.011	0,00%	1,01%	-80.877	-87.674	0,00%	-0,24%	-576.618	-522.631	0,00%	-1,49%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-11.689.703	-11.291.127	0,00%	-32,17%	-12.567.984	-12.124.991	0,00%	-33,40%	-13.493.424	-12.166.768	0,00%	-34,65%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	836.525	808.002	0,00%	2,30%	878.280	847.323	0,00%	2,33%	925.440	834.452	0,00%	2,38%

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda

Parâmetros Macroeconômicos

Variedade	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00
IPC-A (%)	3,76	3,53	3,50	3,50
IPC-M (%)	2,00	3,65	3,30	3,80
Méa Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim do período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)									
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.134.133,00	0,00%	115,38%	36.676.686,62	0,00%	104,72%	-3.457.446,38	-8,61%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.683.951,00	0,00%	114,09%	34.981.626,96	0,00%	99,88%	-4.702.324,04	-11,85%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.134.133,00	0,00%	115,38%	40.194.053,72	0,00%	114,76%	59.920,72	0,15%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	39.314.133,00	0,00%	113,02%	39.587.977,46	0,00%	113,03%	273.844,46	0,70%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	369.818,00	0,00%	1,06%	-4.606.350,50	0,00%	-13,15%	-4.976.168,50	-1345,57%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III - IV)	369.818,00	0,00%	1,06%	-4.606.350,50	0,00%	-13,15%	-4.976.168,50	-1345,57%	
Divida Pública Consolidada (DC)	1.005.274,00	0,00%	2,89%	1.185.311,68	0,00%	3,38%	180.037,68	17,91%	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-13.965.255,00	0,00%	-40,15%	-10.036.871,66	0,00%	-28,66%	3.928.383,34	-28,13%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	369.818,00	0,00%	1,06%	-5.781.762,17	0,00%	-16,51%	-6.151.580,17	-1663,41%	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	0	0
Receita Corrente Líquida - RCL	34.784.133,00	35.023.745,95

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

RS 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES											
		2022		2023		2024		2025		2026		2027	
			%		%		%		%		%		%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		30.637.665,30		40.134.133,00	31,00%	44.870.362,00	11,80%	39.399.097,31	-12,19%	40.778.065,71	3,50%	42.205.298,01	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		29.091.135,00		39.683.951,00	36,46%	42.983.402,00	8,31%	37.578.217,98	-12,98%	38.893.455,61	3,50%	40.254.726,55	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)		30.637.665,30		40.134.133,00	31,00%	45.909.441,12	14,33%	39.399.097,31	-14,18%	40.778.066,71	3,50%	42.205.298,01	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)													
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		30.345.655,30		39.314.133,00	29,55%	45.141.441,12	14,82%	38.748.033,65	-14,16%	40.104.214,83	3,50%	41.507.862,35	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)		0,00		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Recall Total (COM FONTES RPPS)		0,00		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Recall Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0,00		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Recall Primárias (COM FONTES RPPS)		0,00		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0,00		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,00		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)		0,00		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Adina da Linha (V) = (I - II)		-1.264.520,30		369.818,00	-129,25%	-2.158.039,12	-883,54%	-1.169.815,68	-45,79%	-1.210.759,22	3,50%	-1.253.135,80	3,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Adina da Linha (V) = (V) + (III - IV)		-1.264.520,30		369.818,00	-129,25%	-2.158.039,12	-883,54%	-1.169.815,68	-45,79%	-1.210.759,22	3,50%	-1.253.135,80	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Adina da Linha (V) = (V) + (III - IV)		880.473,03		1.195.311,68	37,75%	790.958,65	-33,27%	365.472,13	-53,79%	-90.876,99	-124,87%	-679.618,25	537,81%
Divida Pública Consolidada (DC)		-15.818.633,83		-10.036.871,66	-36,55%	-10.953.178,78	8,13%	-11.899.703,36	7,71%	-12.567.993,62	7,51%	-13.483.423,61	7,38%
Divida Consolidada Líquida (DCL)		0,00		-5.761.762,17	0,00%	816.307,12	-114,12%	836.524,58	2,48%	878.280,26	4,99%	925.439,99	5,37%
Assentado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha													

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Recall Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.805.960,80	41.928.128,75	24,03%	44.870.362,00	7,02%	38.055.730,04	-15,19%	33.999.097,31	3,53%	40.778.065,71	3,50%	
Recall Total (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.088.477,40	41.457.823,61	29,20%	42.983.402,00	3,66%	36.296.936,13	-15,96%	37.578.217,98	3,53%	38.893.455,61	3,50%	
Recall Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	33.805.960,80	41.928.128,75	24,03%	45.909.441,12	9,50%	38.055.730,04	-17,11%	39.999.097,31	3,53%	40.778.065,71	3,50%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.483.764,45	41.071.474,75	22,66%	45.141.441,12	9,91%	37.426.865,31	-17,09%	38.748.033,65	3,53%	40.104.214,83	3,50%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Recall Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Recall Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	-1.395.287,05	386.348,86	-127,69%	-2.158.039,12	-658,57%	-1.129.929,18	-47,64%	-1.168.815,68	3,55%	-1.210.759,22	3,50%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Adima da Linha (V) = (I - II)	-1.395.287,05	386.348,86	-127,69%	-2.158.039,12	-658,57%	-1.129.929,18	-47,64%	-1.168.815,68	3,53%	-1.210.759,22	3,50%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Adima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	949.456,39	1.238.295,11	30,42%	790.958,65	-36,13%	353.010,04	-55,37%	-87.803,86	-124,87%	-580.017,63	537,81%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	-10.485.519,82	-39,93%	-10.653.178,78	3,51%	-11.291.126,59	4,04%	-12.142.979,34	7,54%	-13.037.124,28	7,36%		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	-6.040.206,94	0,00%	816,307,12	-113,51%	808.002,10	-1,02%	848.575,96	5,02%	894.144,92	5,37%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha												

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Matadouro de Cálculo dos Valores Constantes						
Índices de Início	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	5,62	4,47	3,76	3,53	3,50	3,50

Nota: 2024 - 2027 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024.

[Signature]

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)							R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	33.283.097,22	100,00%	36.501.894,13	100,00%	31.219.647,72	100,00%	100,00%
TOTAL	33.283.097,22	100,00%	36.501.894,13	100,00%	31.219.647,72	100,00%	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	214,91	185,11	16.993,25
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	15.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	214,91	185,11	1.493,25
			0
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	88.490,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	88.490,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)	2023 (g) = ((Ia - II(d) + III(h)) -71.096,73	2022 (h) = ((Ib - II(e) + III(i)) -71.311,64	2021 (i) = (Ic - II(f)) -71.496,75

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita		1.328.108
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		1.328.108,26
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		1.328.108,26
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		1.328.108,26
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2025

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de n.º 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Minduri estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpra esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”

[Signature]

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir	
Dívidas em Processo de		cancelamento de dotação de despesas	
Avais e Garantias Concedidas		discionárias	
Assunção de Passivos		Abertura de créditos adicionais a partir	
Assistências Diversas		Reserva de Contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir	
Restituição de Tributos a Maior		cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de Projeções:		discricionárias	
Outros Riscos Fiscais		Abertura de créditos adicionais a partir	
		Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00